



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 78/2020

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP**, inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03103-902, representada pelos Senhores **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA**, Diretor de Gestão de Negócios, portador do RG nº 23.217.043-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 264.722.698-90 e **ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCÁOS**, Gerente de Produtos de Tecnologia, portadora do RG nº 19.819.896-6 e inscrita no CPF nº 115.688.588-41.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, compreendendo aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF), de cartões eletrônicos (*smartcards*) personalizados do tipo MIFARE e de serviços de validação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº** 0009368/2020-95.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. São objetos desta contratação:

1.1.1. Aquisição de certificados digitais padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com validade de 3 (três) anos com extensão para *winlogon* emitidos pela **CONTRATADA**;

1.1.2. Aquisição de cartões eletrônicos (*smartcard*) personalizados (do tipo MIFARE) com *layout* TCE-SP e inclusa a impressão dos dados variáveis;

1.1.3. Contratação de serviços de validação e emissão presencial de certificados digitais. Cada diária corresponde a 5 (cinco) horas de serviço, com produtividade estimada de 08 (oito) emissões.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Agendamento;

1.2.3. Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.4. Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.5. Anexo V – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04 de novembro de 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá os Termos de Aceite e Atestados de Realização dos Serviços.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1. Até o 5º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, relatório contendo a medição dos serviços efetivamente realizados no mês anterior;

2.2.2. A Comissão terá 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Aceite do relatório mensal;

2.2.3. Caso o relatório mensal apresente incorreções, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a(s) correção(ões) solicitadas;

2.2.4. Após a emissão do Termo de Aceite do relatório mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal com os valores previamente aprovados;

2.2.5. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

2.2.6. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Comissão de Fiscalização deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, proceder à emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

2.3. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

2.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

2.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento respeitará, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

2.7. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

2.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

2.8.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

2.8.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

2.9. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 446.570,10** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

3.1.1. Os valores unitários estão descritos na tabela abaixo:

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
01 - Certificado Digital e-CPF A3 ICP-Brasil (36 meses)	2.970	R\$ 112,50	R\$ 334.125,00
02 - Cartão de PVC com chip criptográfico com MIFARE, com layout TCE-SP e incluso impressão dos dados variáveis	2.970	R\$ 34,83	R\$ 103.445,10
03 - Diária de validação presencial (5 horas) no TCESP – Edifício Sede	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 446.570,10</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. Os preços unitários indicados na tabela da cláusula 3.1 serão reajustados anualmente, com base na data da emissão da Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial no mês de referência dos preços ou preço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato vigorará por **30** (trinta) **meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Designar por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do presente contrato, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

6.1.3. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 6.1.6.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.7.** Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- 6.1.8.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.10.** Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.1.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;
- 6.1.12.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 6.1.13.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **7.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 7.1.4.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.1.5.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 8.2.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.3.** As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 6, de 18/09/2020, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 19 de Setembro de 2020, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS, Gerente de Produtos de Tecnologia**, em 19/03/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre de Maria de Arruda, Diretor de Gestão de Negócios**, em 19/03/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/03/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0317489** e o código CRC **3759E71B**.